



PROTOCOLO CMSE
Nº 055 / 2025
DATA: 04 / 02 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO
Legislatura 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 005 /2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a proibição da soltura, queima e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros ruidosos no Município de São Fidélis. A motivação para esta proposição se fundamenta em evidências científicas e no crescente clamor da sociedade civil, especialmente de famílias que convivem com pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), crianças, idosos, além de protetores e tutores de animais domésticos.

O barulho intenso causado por esses artefatos pirotécnicos pode gerar crises de pânico, ansiedade extrema e desorientação em pessoas autistas, que possuem hipersensibilidade sensorial. Em situações extremas, o impacto sonoro pode desencadear reações físicas graves, como convulsões e surtos de estresse pós-traumático. Para muitos familiares, esse sofrimento vai além do momento da queima, estendendo-se por horas ou dias, gerando um ambiente de angústia e preocupação.

Além disso, os animais, especialmente cães e gatos, sofrem de forma severa com o estampido dos fogos, já que possuem uma audição muito mais sensível que a dos humanos. Os ruídos repentinos e intensos podem causar fugas descontroladas, acidentes, comportamento agressivo, ataques cardíacos e, em casos extremos, até a morte. Não é incomum o aumento do número de animais desaparecidos e feridos após datas comemorativas marcadas por fogos barulhentos.

O uso de fogos com estampido também representa um risco à Saúde pública e à segurança, sendo uma das principais causas de acidentes envolvendo queimaduras e mutilações, tanto em adultos quanto em crianças, além de provocar incêndios acidentais em áreas urbanas e rurais. Diversos municípios brasileiros já reconhecem essa

Assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO

Legislatura 2025-2028

realidade e aprovaram legislações que restringem o uso de fogos de artifício barulhentos, como São Paulo, Curitiba, Florianópolis, Niterói, entre outros. O foco dessas leis é promover celebrações mais inclusivas, incentivando o uso de fogos silenciosos, que mantêm o brilho e o espetáculo visual, mas sem causar danos físicos, emocionais ou ambientais.

Este Projeto de Lei busca equilibrar o direito de comemorar com o direito fundamental ao bem-estar, à saúde e à segurança da coletividade, promovendo uma São Fidélis mais respeitosa e consciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO

Legislatura 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 005 /2025

DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DA SOLTURA,
QUEIMA E
COMERCIALIZAÇÃO DE
FOGOS DE ARTIFÍCIO E
ARTEFATOS
PIROTÉCNICOS COM
EFEITO SONORO RUIDOSO
NO MUNICÍPIO DE SÃO
FIDÉLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVA, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibida, em todo o território do Município de São Fidélis, a soltura, queima e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros ruidosos, como estampidos e explosões.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso aqueles que, quando acionados, provoquem estampido ou explosões com níveis de pressão sonora capazes de causar desconforto a pessoas e animais.

Art. 3º. Fica permitida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeitos visuais, sem estampido, que não produzam poluição sonora, desde que respeitem as normas de segurança vigentes.

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181

CEP: 28.400-000 - FÃO FIDÉLIS-RJ - www.cmsaofidelis.rj.gov.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR

JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO
Legislatura 2025-2028

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência por escrito na primeira infração;
- II - Multa no valor de 5 UFISF (R\$ 2.102,95) em caso de reincidência, dobrada a cada nova reincidência subsequente
- III - No caso de estabelecimentos comerciais, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento reiterado.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Vigilância Sanitária e de outros órgãos competentes.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica:

- I - Aos fogos de artifício utilizados por organizações militares e de segurança pública em operações oficiais;
- II - A eventos científicos ou técnicos autorizados por órgão competente, desde que devidamente justificados e com controle de impacto sonoro.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis - RJ, 04 de fevereiro de 2025.

José Guilherme Fernandes Ribeiro
Zé Guilherme
Vereador